

## **Relatório Anual de Atividades do Controle Interno - RAACI - 2022**

### **CONTROLE INTERNO**

**EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
<b>1 – Introdução</b>	<b>3</b>
<b>2 – Fundamentação</b>	<b>4</b>
<b>3 – Inspeções Realizadas</b>	<b>5</b>
<b>3.1 - Inspeção EMASA 04/2021 - Apura eventual emergência fabricada na dispensa licitatória referente ao terceiro decantador</b>	<b>5</b>
<b>3.2 - Inspeção EMASA 01/2022 - Denúncia Canal de Compliance</b>	<b>7</b>
<b>4 – Pareceres emitidos</b>	<b>9</b>
<b>5 – Instrução Normativa sobre o Plano de Contratações Anual</b>	<b>10</b>
<b>6 – Instrução Normativa sobre fiscalização de contratos</b>	<b>10</b>
<b>7 - Considerações Finais</b>	<b>10</b>
<b>8 – Encaminhamento</b>	<b>11</b>

## 1 – Introdução

O Controle Interno da EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento, apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI 2022**, que faz um resumo das ações de controle interno e demais atividades realizadas no exercício de 2022, no âmbito da EMASA.

O **RAACI**, tem como principal objetivo a consolidação das atividades de controle interno realizadas, estabelecendo um histórico do que foi realizado e propiciando informações que servirão para um melhor planejamento da área.

As ações de controle interno executadas no ano de 2022 tiveram por objetivo promover os controles internos suficientes para garantir a confiabilidade e a efetividade dos procedimentos implantados nas diversas áreas, além de verificar o cumprimento das obrigações de *accountability*, permitindo assim, a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos destinados para o desenvolvimento das atividades de saneamento no município, evitando-se perdas, má gestão e danos ao patrimônio público.

A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, inspecionados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levou em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE do Estado de Santa Catarina, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público ou demais órgãos de controle externo.

Foi dada prioridade às ações de controle preventivo, que consiste numa metodologia de controle baseada no gerenciamento dos riscos identificados em atividades e processos, com vistas à eficiência e regularidade da gestão, proporcionando maior segurança administrativa na tomada de decisão pelos gestores, na medida em que se propõe a reduzir a ocorrência de desvios que venham a comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Tal mecanismo de controle é executado por meio do mapeamento, validação, implantação e monitoramento de processos com foco em riscos, além da disponibilização de orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pela Administração na execução de suas atividades. Como resultados esperados, almeja-se: alcançar níveis satisfatórios de aderência aos pontos de controle preventivos implantados, assegurar o alcance de objetivos e metas governamentais, mitigar os riscos que afetam negativamente o processo de gestão e potencializar as

oportunidades decorrentes de boas práticas observadas.

No ano de 2022 demos passos largos para a execução de um controle de riscos sistêmicos mais efetivo, mas ainda será necessário investir muito tempo nesta área de atividade pois o trabalho de levantamento de riscos, avaliação e mitigação, se for o caso, é amplo e complexo. Assim, no exercício de 2023 será dada continuidade aos trabalhos já iniciados nessa área.

Inserida no âmbito de atuação do Controle Interno Preventivo, o gerenciamento de riscos objetiva definir e modelar atividades preventivas de controle interno, inclusive no que se refere à identificação e tratamento de processos críticos, bem como disseminar a cultura de gestão de riscos e implementar metodologias e padrões de gerenciamento de riscos, acompanhando os resultados das ações do controle interno.

Ainda no foco de atuação preventiva, a controle interno deve atuar na elaboração dos instrumentos de orientação técnica, respondendo às consultas formuladas pelos órgãos da EMASA, podendo ainda propor, de ofício, a emissão de orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos.

Embora seja priorizado o controle preventivo, o controle Interno não deverá se omitir quando for necessária ações de controle corretivas e repressivas.

Além disso, considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos, poderá ser realizado acompanhamento por amostragem.

## 2 – Fundamentação

As atividades de controle interno estão amparadas na Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e, também, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 59 que determina que a fiscalização do Município deverá ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O Controle Interno da EMASA faz parte do Sistema de Controle Interno do Município de Balneário Camboriú e atua no âmbito desta autarquia.

No Município de Balneário Camboriú, o Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal de nº 3.815, de 14 de agosto de 2015, que "dispõe sobre a criação, estrutura

e atribuições da secretaria de controle governamental e transparência pública do município de balneário camboriú, e estabelece procedimentos para sua implantação, e dá outras providências".

Além deste arcabouço jurídico, o Controle Interno da EMASA deve obedecer às normas emitidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e regulamentação específica da área de saneamento, emitidas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

### 3 – Inspeções Realizadas

Durante o ano de 2022 foram realizados 3 (três) Procedimentos de Inspeção na EMASA, mas um deles ainda não havia sido concluído no período de produção deste relatório. O Procedimento de Inspeção tem por fundamentação normativa a Resolução nº 01/2017 da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública que trata dos instrumentos utilizados pelo controle interno, definindo o procedimento de inspeção que deverá ser utilizado para “suprir lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e para apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição”;

#### 3.1 - Inspeção EMASA 04/2021 - Apura eventual emergência fabricada na dispensa licitatória referente ao terceiro decantador

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo a “Apuração de eventual emergência fabricada na Dispensa Licitatória n.º 03/2021 para contratação de empresa de engenharia para execução de recuperação das manifestações patológicas e impermeabilização (com fornecimento de material) na estrutura de concreto armado de um decantador secundário, com área de 1.979,23 m<sup>2</sup>, existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança, do município de Balneário Camboriú (SC), conforme Processo 36.218/2021”, conforme Portaria 653/2021, de 7 de outubro de 2021 que instaurou o procedimento.

A inspeção se iniciou no dia 06/12/2021 e se encerrou no dia 30/06/2022.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados, em resumo:

- Da hipótese de cabimento da contratação direta emergencial: analisados os fatos e justificativa apresentada resta consignar que a contratação emergencial é cabível pois não se mostrou possível colocar o 3º Decantador em operação sem a devida camada impermeabilizante, além disso, o IMA impõe que o mesmo esteja apto para operar até 17 de dezembro de 2021, sendo caracterizada a necessidade de atendimento imediato da situação, de modo a evitar riscos ao interesse público, não podendo-se aguardar o tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório prévio;
- Das informações obtidas durante o procedimento de inspeção: No decorrer do procedimento de inspeção foram feitos alguns questionamentos ao Departamento Técnico com vistas a esclarecer eventuais dúvidas que surgiram;
- Da análise dos pressupostos da Decisão Plenária nº 347/2014 do Tribunal de Contas da União: entende-se que a contratação atendeu os requisitos da decisão plenária supra citada e a contratação emergencial realizada através da Dispensa de Licitação nº 03/2021, teve como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS E IMPERMEABILIZAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) NA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DO DECANTADOR 3 EXISTENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE NOVA ESPERANÇA, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, ao valor de R\$ 295.137,43 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA GOMES & GOMES EIRELI, mediante o Termo de Contrato nº 38/2021, foi considerada o meio adequado para corrigir as patologias apresentadas na obra com o intuito de colocá-la em perfeito funcionamento.

Após análise dos fatos, chegou-se à seguinte conclusão:

- Da análise do caso concreto empreendida no presente procedimento de inspeção conclui-se que a contratação emergencial realizada através da Dispensa de Licitação nº 03/2021, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução de recuperação das manifestações patológicas e impermeabilização (com fornecimento de material) na estrutura de concreto armado do Decantador 3 existente na Estação de Tratamento de Esgoto –

ETE Nova Esperança, do município de Balneário Camboriú/SC atendeu aos pressupostos do Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, da Decisão Plenária nº 347/2014 do Tribunal de Contas da União, não sendo originada pela falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, dada a atuação permanente do Departamento Técnico com intuito de solucionar as patologias apresentadas e colocar o 3º Decantador em operação.

Foram dadas as seguintes recomendações:

- Que todas as informações decorrentes a acontecimentos originados na execução contratual sejam feitas dentro de um único processo eletrônico destinado ao termo de contrato celebrado;
- A apuração das responsabilidades da empresa CONSTRUTORA GOMES & GOMES EIRELI através da atuação da Comissão Especial de Apuração;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- Estabelecer procedimento de nomeação formal dos fiscais de contrato;
- Estabelecer procedimento para criação de um processo específico no sistema de comunicação para fiscalização de cada contrato.

Como resultado, foi reaberto o procedimento administrativo de apuração por descumprimento contratual contra a empresa Gomes & Gomes Eireli e foi providenciado curso *in company* de capacitação e treinamento aos servidores que atuam na área de fiscalização de contratos (Processo 49.843/2022) já levando em consideração a nova lei de licitações.

### **3.2 - Inspeção EMASA 01/2022 - Denúncia Canal de *Compliance***

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo “apurar denúncia de fraude ou corrupção recebida através do Canal de Denúncias Oficial da EMASA específico para violações de condutas éticas ou descumprimento de legislações.”, conforme Portaria EMASA 719/2022, de 15 de agosto de 2022 que instaurou o procedimento.

A abertura do procedimento decorreu de denúncia recebida no dia 13 de julho de 2022 pelo Ouvidor Digital, canal de denúncia da Emasa sobre violações de condutas éticas ou descumprimentos das legislações, denúncia de FRAUDE e/ou CORRUPÇÃO no Departamento de Licitações relacionadas ao Pregão Presencial

39/2022. O referido pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL COM CONVERSOR DE SINAL ELETRÔNICO DIGITAL (Processo 47.198/2022).

A inspeção se iniciou no dia 22/08/2022 e se encerrou no dia 22/09/2022.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados:

- Denúncia de FRAUDE À LICITAÇÃO: Ao observar o caso em tela, em nenhum momento o denunciante apresenta fatos que demonstrem minimamente o ajuste, a combinação ou qualquer outro expediente do agente que produziu o termo de referência do Pregão 39/2022 com o intuito de se obter vantagem para si ou para outrem. Dessa forma, a análise da denúncia, neste aspecto, fica prejudicada por falta da apresentação de fatos que demonstrem minimamente tal crime;
- Denúncia sobre especificações técnicas que restringem a ampla concorrência: O denunciante, em sua manifestação, o denunciante se contrapõe às seguintes exigências do edital: Exigências técnicas abusivas - SEM NECESSIDADE DE TRECHO RETO e Exigências de CERTIFICAÇÕES abusivas – (ITENS - 3.10.2, 3.10.3, 3.10.4 e 3.10.6), Mas, pode-se concluir que os itens impugnados pela denunciante foram devidamente respondidos e justificados;
- Necessidade das exigências de qualidade: a fabricação de determinados produtos depende do cumprimento de regras técnicas. Desta forma, estas exigências de qualificação técnica se mostram necessárias para a aquisição de equipamentos que possuam funcionamento adequado;
- Desvios de condutas de integridade: A Denúncia apresentada, quando descreve “blindagem” de determinado fabricante induz a conclusão que haveria um desvio de finalidade (inciso III) nas exigências de qualidade do equipamento. Ou seja, que tais exigências não estariam de acordo com o interesse público. Entretanto, quando são analisadas as justificativas apresentadas pela área técnica, percebe-se que as exigências são razoáveis e necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos. Desta forma, não é possível enquadrar tais exigências nas condutas antiéticas tipificadas no artigo 8º da referida normativa.

Após análise dos fatos, chegou-se às seguintes conclusões:

- A denúncia de fraude a licitação resta prejudicada por falta da apresentação



- de fatos que demonstrem minimamente tal crime;
- Pelos fatos apresentados e considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não foi constatado o direcionamento no edital do pregão 39/2022 em virtude das exigências “não necessitar de trecho reto” e de certificações de qualidade do equipamento;
  - As exigências de qualificação técnica se mostram necessárias para a aquisição de equipamentos que possuam funcionamento adequado às necessidades da EMASA;
  - Não foi possível verificar indícios mínimos de desvios relacionados à integridade.

Foi dada a seguinte recomendação:

- Recomenda-se o arquivamento da presente denúncia.

Como resultado, a denúncia foi arquivada.

## 4 – Pareceres emitidos

Durante o ano, o Controle Interno, através de seu responsável, foi provocado para emissão dos seguintes pareceres opinativos:

- 1) Protocolo 38.650/2021 - despacho 13 - Parecer emitido no dia 22/02/2022 discorrendo sobre solicitação de reequilíbrio contratual pela empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI no contrato 05/2021 contendo notas fiscais fraudadas quando da demonstração do desequilíbrio, sendo que, no parecer foram feitas as seguintes recomendações: abertura de processo administrativo de responsabilização para apuração dos fatos e das responsabilidades da empresa e a confecção de boletim de ocorrência para abertura de inquérito policial visando apuração dos possíveis delitos criminais;
- 2) Processo 48.347/2022 - Parecer sobre eventual desvio de função por servidores do cargo “Operador de Estação”;
- 3) Processo 53.953/2022 - PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2022 - Parecer de admissão do estagiário ELLYAN SANTANA DE SOUZA;
- 4) Processo 57.492/2022 - PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 02/2022 - Parecer de admissão da estagiária GABRIELLA EMANUELY A. MACHADO;

- 5) Processo 57.490/2022 - PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 03/2022 - Parecer de admissão do estagiário Leonardo Klotz Luz;
- 6) Processo 57.654/2022 - PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022 - Parecer de admissão da estagiária NATASCHA THOMAZ;
- 7) Processo 58.504/2022 - PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 05/2022 - Parecer de admissão do estagiário Diogo Fernandes Soares;

## **5 – Instrução Normativa sobre o Plano de Contratações Anual**

Considerando a nova lei de licitações que passa a tomar vigência em 2023, são necessárias diversas regulamentações para que seja possível sua aplicabilidade.

Assim, o Controle Interno produziu a minuta da INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 01/2022 que "Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da EMASA". Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar no âmbito da EMASA a maneira como será construído e publicado o plano e as datas limites para envio das informações. A instrução normativa foi assinada pelo Diretor Geral e tornou-se vigente no dia 04/07/2022.

## **6 – Instrução Normativa sobre fiscalização de contratos**

Considerando a nova lei de licitações que passa a tomar vigência em 2023, são necessárias diversas regulamentações para que seja possível sua aplicabilidade.

Assim, o Controle Interno produziu a minuta da INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 02/2022 que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da EMASA". Esta Instrução Normativa tem por objetivo a padronização das atividades e rotinas internas para os procedimentos relacionados à fiscalização de contratos administrativos.

## **7 - Considerações Finais**

O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI - 2022 é uma compilação das principais atividades executadas pelo controle interno

durante o ano.

As atividades seguem um plano que é estabelecido e aprovado pelo Diretor Geral e sendo como tal, um plano, pode sofrer alterações na sua execução durante o ano.

Este relatório demonstra que o controle interno tem atuado ativamente na EMASA, mesmo tendo uma estrutura modesta. Tem focado suas atividades na prevenção de problemas e melhoria da qualidade dos controles internos. Mas não deixa, de maneira nenhuma, de atuar corretivamente quando necessário.

Espera-se com o tempo melhorar a estrutura de pessoal do Controle Interno para que ele possa atuar ainda mais ativamente em outras áreas.

## 8 – Encaminhamento

Por fim, submete-se este relatório ao conhecimento e aprovação do Diretor Geral da EMASA, senhor Douglas Costa Beber Rocha, bem como será providenciada a divulgação no âmbito do município.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2023.

*Assinado digitalmente por:*

**Francisco de Paula Ferreira Júnior** | Analista de Controle Interno | Matrícula:  
34.439/16



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 003D-3FA7-5051-9989

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 13/03/2023 16:32:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/003D-3FA7-5051-9989>